



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO LEI Nº137/2021

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento nominal dos locais apropriados para a prática de surf e bodyboard, na Praia de Costa Azul, Município de Rio das Ostras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Lei:

Art. 1º Institui oficialmente o nome às áreas destinadas à prática de surf e bodyboard, já conhecidas como: "Pico Fidelense", "Pico Sr. Antônio" e "Pico Farid".

Art. 2º Fica instituído como Pico Fidelense, na Praia de Costa Azul, no Município de Rio das Ostras, a faixa de areia em frente à Avenida Costa Azul, compreendida na altura da Rua Governador Roberto Silveira, ponto de coordenadas (Lat: -22.5199 Lon: -41.9190) até a altura do Corpo de Bombeiro - Salva Vidas, no ponto de coordenadas (Lat: -22.5208 Lon: -41.9191).

Art. 3º Fica instituído como Pico Sr. Antônio, na Praia de Costa Azul, no Município de Rio das Ostras, a faixa de areia em frente à Avenida Costa Azul, compreendida na a altura do Corpo de Bombeiro - Salva Vidas, no ponto de coordenadas (Lat: -22.5208 Lon: -41.9191) até a altura da Rua Irene Santos Ferreira, ponto de coordenadas (Lat: -22.5221 Lon: -41.9199).

Art. 4º Fica instituído como Pico Farid, na Praia de Costa Azul, no Município de Rio das Ostras, a faixa de areia em frente à Avenida Costa Azul, nº 700,



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



localizada em frente ao monumento "Bem-Vindo à Rio das Ostras", ponto de coordenadas (Lat: -22.5221 Lon: -41.9199).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa a instituir oficialmente os nomes dos pontos de prática de surf e bodyboarding na Praia de Costa Azul, em Rio das Ostras.

O objetivo do presente é tornar os pontos identificáveis para os praticantes de surf, visto que Costa Azul conta com uma extensa faixa de areia de aproximadamente 4.500 metros de extensão e tais pontos não são facilmente identificáveis para os praticantes, em especial para os turistas que não são conhecedores da cidade.

A medida de identificação e localização da área, se apresenta como um fomento à economia local, vez que a fácil identificação os espaços se tornarão *points* (ponto de encontro) para a prática, aumentando a circulação de pessoas e por via de consequência melhorando a economia para os comerciantes locais.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Além dos benefícios supra, o surfe e bodyboarding como esportes trazem um grande potencial educativo de transformação social, despertando em seus adeptos atitudes positivas no sentido de utilizar todo este potencial para formar seres humanos com atitudes como: lealdade, solidariedade, preservação do meio ambiente e tantas outras que são cativadas na prática deste esporte em meio a natureza (DIAS, 2009).

Diante disso, a Constituição Brasileira define em seu artigo 6º e 217º, que a prática desportiva e o lazer são direitos sociais, sendo um dever do poder público promovê-las.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho

Vereador - Autor